

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BENEVIDES/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA SANTA LUZIA
DISTRIBUIDORA LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº. 13.707.794/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, ambos denominados **CONTRATANTES** e do outro lado a empresa **SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.919.742/0001-90, com sede na Travessa Jurandir Guimarães, 484, Cidade Nova, CEP: 68420000, Mocajuba, PA, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOAO VICTOR MAUES LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o CPF nº 099.371.442-05, carteira de identidade nº 7565171, residente e domiciliado na Passagem Maria dos Anjos, nº 124, Pedreira, Belém, PA, CEP 66080330, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação para aquisição de fórmulas, suplementos alimentares e fraldas descartáveis, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços n.º 006/2022**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL	MARCA/ FABRICANTE
0003	ITEM 3: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. COM DHA/ARA E NUCLEOTÍDEOS. LATA COM 400G. DESCRIÇÃO: PREGOMIN PEPTI/ APTAMIL PEPTI LATA 400G.	LT	280	R\$ 125,00	R\$ 35.000,00	PREGOMIN PEPTI DANONE
0025	ITEM 25: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (MÍNIMO 1.5 CAL/ML) E HIPERPROTÉICA (MÍNIMO 17%). ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS. FRASCO COM 1.000 ML. DESCRIÇÃO: FRASCO COM 1000ML.	FR	100	R\$ 31,73	R\$ 3.173,00	NUTRI ENTERAL 1.5 NUTRIMED
0014	ITEM 14: MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS ÍNTEGRAS E HIDROLISADAS À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. LATA COM 400G. DESCRIÇÃO: LATA COM 400G.	LT	80	R\$ 213,05	R\$ 17.044,00	NEO SPOON DANONE
VALOR ITEM					R\$ 55.217,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 55.217,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e dezessete reais) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações

expedidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2022

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.13 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10 122 0007 2.084 – Manutenção da secretaria municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte do Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16350000 – Royalty do petróleo e gás à saúde.

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.13 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10 301 0028 2.119 – Manutenção das ações da atenção primária

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte do Recurso: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção.
16210000 – Transferência SUS de governo estadual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 8.1. O prazo de entrega do material objeto desta licitação será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido da demanda.
- 8.2. O local para entrega dos materiais será na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local indicado pelo fiscal responsável sendo recebidos/conferidos pelo responsável, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 8.3. Os materiais deverão ser entregues conforme descrição contida no Termo de Referência, inclusive quanto as unidades de medidas e quantitativos solicitados através de requisição.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1. Fica designada para acompanhamento e fiscalização do presente contrato a servidora Maria Isabel Cardoso dos Santos - Nutricionista, Matrícula: 0301870, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelas seguintes atividades: receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;
- 9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- 9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços;
- 9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- 10.2. Entregar o material em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Edital de Licitação e proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;
- 10.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 10 (dez) dias;
- 10.4. A CONTRATADA será responsável pela fornecimento do serviço de acordo com o objeto, desde a sua origem até o local de entrega, definido neste termo de referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição de material;
- 11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- 11.3. Verificar a equivalência dos materiais a serem entregues, com as especificações contidas no edital;
- 11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- 11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 11.6. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias; Contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Benevides, por intermédio da Prefeitura Municipal de Benevides.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, por intermédio da Prefeitura Municipal de Benevides, poderá:
- 12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Prefeitura Municipal de Benevides, por intermédio da Prefeitura Municipal de Benevides, inexecução ou desistência da contratada;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides, por intermédio da Prefeitura Municipal de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides, por intermédio da Prefeitura Municipal de Benevides, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 14 de março de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BENEVIDES**
CNPJ n.º 13.707.794/0001-70
RODRIGO BATISTA BALIEIRO
Secretário Municipal de Saúde de
Benevides
CONTRATANTE

**SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA
LTDA**
CNPJ nº. 0,34.672.556/0001-46
JOAO VICTOR MAUES LOPES
CPF n.º 099.371.442-05
Sócio Proprietário
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____